

1. Para os fins do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 40, do Regulamento, os Defendentes pedem que, no exame da presente proposta, o Pleno do Conselho de Supervisão considere:

- (i) que as operações não envolveram terceiros, que os Defendentes não atuaram com a intenção de prejudicar terceiros e que, de fato, as operações não prejudicaram terceiros e nem lesaram investidores;
- (ii) que as operações não provocaram alterações indevidas no fluxo de ordem de compra e venda dos valores mobiliários, nem criaram falsa demanda de mercado;
- (iii) que não houve alterações na formação regular de preços do mercado;
- (iv) que os valores envolvidos são de pequena monta;
- (v) que os Defendentes são primários (sem antecedentes);
- (vi) que a celebração do Termo de Compromisso trará economia processual a todos os envolvidos.

2. Nestes termos, os Defendentes comprometem-se:

- a. a cessar, como cessado têm por completo, a prática dos atos e atividades considerados infringentes no Termo de Acusação; e
- b. ao pagamento do valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

3. A presente proposta é única para ambos os Defendentes, **MÁRIO AUGUSTO RABELO SOUZA** e **MÁRIO A R SOUZA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI EPP**, por se tratar, em última análise, de uma só pessoa.

